

PARECER JURÍDICO**Parecer Jurídico de n. 001/2025****Referente ao Projeto de Lei n. 001/2025.**

**Assunto: Projeto de Lei n. 001/2025.
"Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial
dos Profissionais do Magistério Municipal e
dá outras providências".**

01. RELATÓRIO.

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei n. 001/2025 que "Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério municipal e dá outras providências" de autoria do Poder Executivo Municipal.

Visto isso, instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício encaminhado por e-mail e; (ii) minuta do projeto de lei n. 001/2025.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA

A propósito, destaca-se que o exame da assessoria jurídica cinge somente à matéria jurídica a respeito da competência, legalidade e constitucionalidade, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos poderes.

O caso sob luzes, dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério, no âmbito municipal, com espeque na Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Lei Municipal n. 187/2016.

A Portaria de n. 77, de 31 de janeiro de 2025, oriunda do Ministério da Educação, atualizou o valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica para o ano de 2025, utilizando-se como fundamento a Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008.

No âmbito municipal, a Lei Municipal n. 187/2016, a qual dispõe sobre o plano de carreira do magistério do Município de São José do Divino, prevê no inciso II do artigo 3º:

Art. 3º. A carreira do magistério público municipal tem como princípios básicos:

[...]

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

[...]

Outrossim, o artigo 36 da referida lei, assegura aos profissionais do magistério o direito constitucional ao piso salarial nacional, além disso, o § 1º do mesmo artigo autoriza o Poder Executivo Municipal a atualizar anualmente o piso salarial do magistério. Cita-se:

Art. 36. O titular do cargo efetivo de professor faz jus ao piso salarial profissional nacional, na forma da lei.

§ 1º. Fica o Poder executivo autorizado a atualizar anualmente, através de Projeto de Lei, o piso salarial profissional do magistério conforme regulamentação do governo federal.

Conforme se vê, observa-se que a matéria proposta objetiva a atualização do piso do magistério para o ano de 2025, em observância à normativa trazida pela Portaria de n. 77/2025, de 31 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.

Vale ressaltar ainda que a matéria do projeto de lei não padece de vício de competência exclusiva, não existindo qualquer violação à separação dos poderes por invasão da esfera da gestão administrativa de outrem, visto que se encontra dentre as matérias de competência do Poder Executivo, conforme dispõe o §1º do artigo 36 da Lei Municipal n. 187/2016.

Isto dito, após análise do presente projeto de lei, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

03. PARECER.

Por todo o exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da análise pela Casa Legislativa do projeto de lei de n. 001/2025, visto que, sob o aspecto jurídico formal,

encontra-se em conformidade com os pressupostos legais e constitucionais.

Este é o parecer jurídico, salvo melhor juízo.

São José do Divino (PI), em data de 19 de fevereiro de 2025.

JEANY PERANY FEITOSA NUNES
Assessor Jurídico da CMSJD/PI
Advogado OAB/PI nº. 8232